



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 688/2022

DE 22.12.2022

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE
DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE
TESOURARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que atualmente a Tesouraria Municipal efetua alguns serviços de arrecadação, de restituição de adiantamento de viagens e pequenas despesas, e alguns outros através de “caixa” próprio, bem como realiza pagamentos de despesas municipais, em espécie;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se reestruturar os serviços administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Angatuba, buscando o atendimento em tempo real;

CONSIDERANDO que a informatização, fator preponderante ‘a modernização e desburocratização dos serviços públicos, bem como a eficiência dos serviços de arrecadação, fazendo com que a arrecadação através da rede bancária agilize sobremaneira os procedimentos administrativos, sendo de absoluta confiabilidade.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos serviços administrativos municipais, principalmente aqueles que visa garantir a transparência da Gestão Fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF n. 101/00).

DECRETA:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 1º - Fica vedada a movimentação de dinheiro em espécie na Tesouraria Municipal, não podendo, a partir de 01 de Janeiro de 2023, movimentar recursos em espécie, receber tributos municipais e receitas a qualquer título.

§ 1º - Os pagamentos de tributos municipais devidos pelos contribuintes somente poderão ser efetuados em instituições financeiras bancárias ou correspondentes onde a Prefeitura Municipal mantenha convênio para o recebimento destes.

§ 2º - Os recebimentos de transferências da arrecadação do Estado e da União ingressarão diretamente na conta bancária em que forem creditados, contabilizando-se diretamente em cada conta corrente bancária.

Art. 2º - Fica vedada à realização de pagamento de despesas públicas municipais em espécie, devendo a partir desta data serem efetuados preferencialmente através de transferência bancária, depósito em conta ou através da emissão de cheque nominal ao credor.

Parágrafo único: O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos valores concedidos através de Regime de Adiantamento de que trata a lei específica do assunto, que seja processado e pago diretamente em nome do servidor responsável, bem como as restituições serão depositadas em conta corrente bancária.

Art. 3º - Os pagamentos de fornecedores municipais serão efetuados, preferencialmente, às terças-feiras, no horário das 13:00 às 16:30 horas.

Art. 4º - Os fornecedores que possuem conta corrente bancária em instituições financeiras com agência no município de Angatuba, terão prioridade de pagamento, sendo os pagamentos efetuados automaticamente em conta corrente bancária.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2022, os pagamentos efetuados pela fazenda pública municipal somente serão feitos através da rede bancária em bancos que a municipalidade possuir movimentação financeira, através de transferências eletrônicas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo Único: Os fornecedores que requererem seus créditos para que seja transferido as instituições financeiras que o município não possua conta corrente bancária, os custos de tarifas bancárias serão descontados de seus créditos, sendo-lhes creditados o valor líquido.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Angatuba- SP, 22 de Dezembro de 2022.



NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 22.12.2022.